

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

MARCOS LEITE GARCIA

EDINILSON DONISETE MACHADO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Lucas Gonçalves da Silva; Marcos Leite Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-743-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, com a divisão dos já tradicionais Grupos de Trabalho, do qual tivemos a honra de Coordenamos o de Direitos Fundamentais e Democracia I.

No GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas nos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos Fundamentais e Democracia.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco do impacto da Era Digital e as Política Públicas, com suas implicações na ordem jurídica brasileira, na contemporaneidade.

Temas sensíveis, nosso GT mostra pesquisas e abordagens sobre a colisão de direitos fundamentais no contexto da Era Digital; o acesso à internet como Direito Fundamental; o avanço da Inteligência artificial; entre outros temas ligados à Era Digital. Este GT interessa também para quem estuda o tema da violência sexual infantil; dos direitos coletivos e a responsabilização criminal; a aplicação das normas constitucionais e o direitos fundamentais entre particulares, entre outros tantos temas nos 29 (vinte e nove) artigos apresentados.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar para este momento, o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente Livro.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como o presente.

Florianópolis, junho de 2023

Organizadores:

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

O PAPEL DA ESCOLA NO COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: O RECONHECIMENTO DA CRIANÇA COMO SUJEITO DA SOCIEDADE

THE ROLE OF SCHOOL IN THE FIGHT AGAINST CHILD SEXUAL VIOLENCE: THE RECOGNITION OF THE CHILD AS A SUBJECT OF SOCIETY

**Maria Luiza Silva Nascimento
Lívia Teixeira Moura Lobo
Carla Noura Teixeira**

Resumo

Considera-se abuso sexual infantil todo ato que insere crianças e adolescentes no âmbito de relações sexuais. É importante destacar que qualquer forma de violência tem o potencial de deixar marcas indeléveis nas vítimas, porém em crianças e adolescentes seu potencial lesivo é ainda maior, ocasionando repercussões graves para a vida, devido uma grande parte das vítimas conviverem com os seus agressores, tornando-se tal vivência cruel. Nesse pressuposto, a escola representa a primeira forma da interação em sociedade da criança, fora do ambiente familiar, sendo fundamental para seu desenvolvimento social como indivíduo. Diante, desta constatação este estudo tem como objetivo investigar a obrigação legal da escola, uma vez constatada a violência sexual infantil, provocada no ambiente intrafamiliar. Bem como analisar as leis que asseguram o direito da criança diante da constatação dessa forma de violência; constatar as intervenções multidisciplinares e governamentais que possam influenciar na recuperação da criança e apresentar formas de enfrentamento a essa violência. Constatou-se a relevância que a escola possui e o papel que deve desempenhar na proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Conclui-se a implementação da educação sexual como disciplina obrigatória nas redes de ensino público e privado do Brasil, apoiada pela UNESCO, representa um grande avanço no combate ao abuso sexual infantil.

Palavras-chave: Violência sexual infantil, Escola, Combate e prevenção, Educação sexual, Denúncia

Abstract/Resumen/Résumé

Child sexual abuse is defined as any act that involves children and adolescents in sexual relations. It is important to highlight that any form of violence has the potential to leave indelible marks on the victims, but in children and adolescents its harmful potential is even greater, causing serious repercussions for life, since a large part of the victims live with their aggressors, making such experience cruel. In this assumption, the school represents the first form of interaction in the child's society, outside the family environment, being fundamental to the child's social development as an individual. In view of this, this study aims to investigate the legal obligation of the school, once child sexual violence, caused in the intra-familiar environment, is verified. As well as to analyze the laws that ensure the child's right to this form of violence; to verify the multidisciplinary and governmental interventions that

may influence the child's recovery and to present ways of dealing with this violence. The relevance that the school has and the role it must play in protecting children and adolescents who are victims of sexual abuse was verified. It is concluded that the implementation of sexual education as a mandatory subject in the public and private school networks in Brazil, supported by UNESCO, represents a major advance in combating child sexual abuse.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child sexual violence, School, Fight and prevention, Sexual education, Reporting

1 - INTRODUÇÃO

A infância, verdadeiramente, tem a capacidade de remeter a concepções de inocência, felicidade, brincadeiras, alegrias. A criança, desde o nascimento, está em uma posição vulnerável, dependente de adultos para sobreviver, essa relação será primordial para o seu desenvolvimento como pessoa, estabelecendo os vínculos afetivos primários com os indivíduos de sua família.

Considera-se abuso sexual infantil todo ato que insere crianças e adolescentes no âmbito de relações sexuais. O abuso sexual de menores é considerado uma violência que envolve questões legais de proteção à criança e repreensão para o agressor, e tratamento que buscam amenizar as consequências físicas, psicológicas e sociais provenientes do abuso (AMARAL, 2018).

Para Martins e Jorge (2010), a violência sexual infantil traz um envolvimento de vivência com a descrição desses eventos no psiquismo infantil que apresentam muitas dificuldades para o reestabelecimento de vínculos de confiança em adultos, ocasionando repercussões graves para a vida, devido uma grande parte das vítimas conviverem com os seus agressores, tornando-se tal vivência cruel.

O abuso sexual, dentre outras formas de violência, durante a infância ou adolescência gera prejuízos cognitivo, social e emocional aos indivíduos que são expostos, que podem perdurar por toda a vida. O fator que mais gera espanto sobre a violência sexual é que a maioria dos abusos ocorrem no seio familiar, por pessoas próximas ou que desempenham algum papel de cuidado ou poder sobre as vítimas, sendo denominada de violência intrafamiliar.

Não se pode esquecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA prevê a proteção integral de crianças e adolescentes de forma a instrumentalizar o artigo 277 da Constituição Federal, que estabelece a articulação da família, da sociedade e do Estado para a garantia dos direitos às crianças e aos adolescentes.

Nesse pressuposto, a escola representa a primeira forma da interação em sociedade da criança, fora do ambiente familiar, sendo fundamental para seu desenvolvimento social como indivíduo. A partir desta afirmativa, apresenta-se o problema de pesquisa, qual seja: qual é o papel da escola no combate e prevenção da violência sexual infanto juvenil?

Diante, deste questionamento este estudo tem como objetivo investigar a obrigação legal da escola, uma vez constatada a violência sexual infantil, provocada no ambiente intrafamiliar. Bem como analisar as leis que asseguram o direito da criança diante da verificação dessa forma de violência; demonstrar as intervenções multidisciplinares e governamentais que possam

influenciar na recuperação da criança; além de apresentar formas de enfrentamento a serem desenvolvidas em âmbito escolar.

Enfatiza-se que esta pesquisa é relevante, pois verifica-se que a maioria dos crimes sexuais acontecem no ambiente intrafamiliar ou as vezes são praticados por pessoas bem próximas da família. Diante desse contexto, idealizou-se a pesquisa, por considerar a instituição de ensino o segundo lugar mais frequentado pelas crianças e adolescentes, sendo considerada a porta de entrada de acolhimento e proteção, lugar onde pode ser detectado mudanças de comportamentos dos alunos, e indicativa de quadro de violência.

Assim, entre os vários aspectos negativos que a instituição de ensino enfrenta, encontra-se a violência sexual infantil, como problema pertinente a ser combatido por todos da sociedade. Na concepção de Libório e Camargo (2015), a escola tem um papel importante na prevenção, visto que, ela tem o dever de orientar as crianças sobre os seus direitos, além disso trabalhar ações de prevenção contra a violência sexual e dar apoio para se sentirem protegidas.

Metodologicamente este estudo será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica (elaboração do tema e selecionar a hipótese ou questão norteadora, estabelecimento dos critérios para inclusão e exclusão de estudos, busca e amostragem na literatura e procedimento de análise), o qual diz respeito à caracterização da violência sexual infantil, histórico, arcabouço normativo e repercussões sociopsicológicas, além do papel da escola no combate à violência sexual infantil.

Foram adotados como seguintes critérios de inclusão livros, doutrinas, teses, dissertações, artigos descritos em português publicados completos em periódicos nacionais, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2022 que tiveram a temática referente ao objetivo do estudo, do mesmo modo foram excluídas as publicações em desacordo com os critérios de inclusão.

Quanto a abordagem, o estudo fora desenvolvido qualitativamente, segundo Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa qualitativa tem o objetivo de avaliar e estudar a complexidade do comportamento do sujeito, no qual se observa as análises mais profundas em relação ao tema e os seus significados, ou seja, a pesquisa qualitativa requer uma investigação mais precisa e clara ao tema. Com base nesse conceito a pesquisa vai responder as indagações sobre os problemas de violência sexual infantil causados no âmbito familiar e o papel da escola na prevenção e no combate a essas formas de violência.

2 - A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL COMO FENÔMENO NA SOCIEDADE

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é definida pelo Ministério da Saúde como “quaisquer atos ou omissões dos pais, parentes, responsáveis, instituições e, em última instância, da sociedade em geral, que redundam em dano físico, emocional, sexual e moral às vítimas” (BRASIL, 2010, p. 28).

A violência sexual caracteriza-se por quaisquer atos sexuais envolvendo crianças e adolescentes, causando danos físicos e psicológicos, desrespeitando seus direitos e garantias individuais, como liberdade, respeito e dignidade.

Segundo Sanches, et al (2019) as crianças são as mais suscetíveis à violência por causa de sua própria vulnerabilidade. Dessa forma, dada a especificidade e complexidade da violência envolvida, tem sido reconhecida como um problema social e de saúde pública pela magnitude das violações de direitos fundamentais.

Corroborando tal entendimento, Santos e Macedo (2020) destaca que o desejo sexual não é o principal fator que sugere a motivação para o abuso sexual, mas a vulnerabilidade da vítima. O agressor oprime de forma autoritária, desenvolvendo na vítima um espírito de medo e incompetência, tornando-a e seu objeto de gratificação sexual, e criando um ambiente desigual em que o agressor adulto se apropria da criança ou adolescente indefesos.

Por conta disso, casos de vitimização sexual na infância e adolescência são alarmantes, considerando que são indivíduos dependentes de cuidados, as crianças e adolescentes possuem capacidade reduzida de resistir à violência, o que pode estimular o agressor.

A violência sexual é um fenômeno multicausal e muito antigo que atinge indiscriminadamente todas as classes sociais, devendo ser analisada de forma sistemática e não como um comportamento isolado. A violência é entendida como um sistema histórico de relações formado por princípios, regras e ideologias, que estão fadadas a se inter-relacionar na sociedade, representando uma violação das responsabilidades de apoio e cuidado aos responsáveis.

A percepção de mundo que a criança possui ainda não lhe possibilita independência emocional e maturidade necessária para consentir um ato de natureza sexual, diante disso, naturalmente, presume-se que sua participação ocorre por meio de coerção física ou psicológica, o que subverte valores sociais e familiares.

Apesar da violência sexual contra crianças e adolescentes possa parecer uma questão contemporânea, é resultado de um processo histórico de abuso e exploração.

A história possui um longo período de abandono das crianças e adolescentes o que influenciou de muitas formas a construção cultural da sociedade, uma vez que a noção de vulnerabilidade inerente a infância é uma construção relativamente recente, ao longo da história houve pouca discussão sobre este ponto e, portanto, nenhuma política de proteção. (AZAMBUJA, 2005).

Desde o princípio os pais abusavam do poder disciplinador e coercitivo deixando marcas irreparáveis nas existências de suas crianças. Por um período muito longo, a violência praticada contra esse segmento foi justificada como medida disciplinar, estabelecida sem nenhuma sanção, uma vez que nesta relação o pai tinha poderes de vida e morte sobre seus filhos. Consoante o psico-historiador Lloyd de Mause (1975):

A história da infância é um pesadelo do qual, recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (MAUSE apud GUERRA, 2011, p.53).

De acordo com (DINIZ, 2019) A violência sexual contra crianças e adolescentes sempre se manifestou de forma clara em todos os níveis da sociedade, portanto, para compreender esse tipo de violência é necessário entender o “contexto histórico, econômico, cultural e ético” em que está inserida.

2.2 - DEFINIÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência se configura como um fenômeno sociocultural que pode gerar problemas sociais, físicos, emocionais, psicológicos e cognitivos, e sendo assim, afetar a saúde coletiva e do indivíduo ao longo de sua vida.

É importante ressaltar que o abuso sexual não se encerra apenas no ato sexual em si, mas em qualquer tipo de interação com essa finalidade, podendo até mesmo ser somente verbal. (DINIZ, 2019).

A violência sexual contra crianças e adolescentes é definida como todo ato ou jogo sexual com intenção de estimular sexualmente a criança ou o adolescente, com o objetivo de utilizá-lo para obter satisfação sexual, em que os autores da violência estão em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente (BRASIL, 2010).

A violência sexual infantil pode se apresentar na forma de assédio sexual, estupro, exploração sexual comercial, pornografia, entre outros (BRASIL, 2010). De acordo com Brenes

(2001), os fatores de risco relacionados à violência contra as crianças e adolescentes, podem ser divididos em: individuais, familiares, comunitários e sociais.

Segundo Platt, et al (2018), os estudos brasileiros relatam que a taxa de casos de abuso sexual infantil tem sua predominância em meninas de 5 a 10 anos. Os abusos ocorrem também com os meninos, no entanto, a taxa de casos possui uma menor proporção, inclusive quando ocorre dentro do âmbito familiar. Uma pesquisa realizada em Santa Catarina, no ano de 2005, obteve registros de notificações do Conselho Tutelar e Programa Sentinela do município de Itajaí de 1999 a 2003, identificou que grande parte dos abusos cometidos contra as crianças tem sua predominância na casa da vítima, tendo como principal suspeito o pai.

Quando a violência sexual é cometida por familiares da vítima, tem-se um agravo, pois esse contexto favorece o mascaramento da violência, o que implica na duração desse abuso, visto que a vítima estará exposta por anos à essa violência.

Segundo a Organização Mundial da Saúde o abuso sexual infantil é uma das formas de violência que mais ocorre mundialmente, podendo acontecer por meio de contato físico ou formas de exibicionismo e exposição do corpo ou de relações sexuais entre um adulto e uma criança ou adolescente. (DINIZ, 2019).

Segundo Amorim et al. (2021) diversos dados internacionais indicam que, em média, 7% a 36% das meninas e 3% a 29% dos meninos sofreram violência sexual.

Estima-se que 165 crianças sofram violência sexual todos os dias no Brasil, no entanto, esses números são apenas parciais devido à subnotificação dos incidentes ocorridos. (SANTOS; MACEDO, 2020).

Em um estudo a respeito da ocorrência de violência sexual infantil realizado em uma capital do Nordeste brasileiro, verificou-se que as faixas etárias com maior taxa de violência/abuso sexual foram entre 12 e 14 anos (28%) e 3 a 5 anos (20%), majoritariamente nas meninas (85%), outra pesquisa em uma cidade do Sul verificou que 74,2% dos abusos sexuais ocorrendo nas meninas (SANCHES, et al, 2019). Assim, as meninas são mais vitimadas do que os meninos.

Para Martins e Jorge (2010) a violência sexual infantil traz um envolvimento de vivência com a descrição desses eventos no psiquismo infantil que apresentam muitas dificuldades para o reestabelecimento de vínculos de confiança em adultos, ocasionando repercussões graves para a vida, devido uma grande parte das vítimas conviverem com os seus agressores, tornando-se ainda essa vivência cruel.

Essa violência sexual contra crianças pode trazer danos permanentes na vida dessas vítimas, considerando que elas podem vir apresentar tristeza constante, medo exagerado,

sentimento de culpa que interferem na qualidade de vida delas, isto é, a violência sexual acomete várias áreas de sua vida, elas manifestam consequências que prejudicam principalmente o psicológico das crianças.

As consequências do abuso sexual na infância para a vítima, tem figurado como objetos de inúmeras pesquisas ao longo dos anos. Segundo Santos e Macedo (2020) O abuso sexual gera diversas consequências prejudiciais para as vítimas, incluindo problemas psicológicos e comportamentais, distúrbios sexuais, problemas de relacionamento, baixa autoestima, depressão, suicídio, dependência de álcool e drogas ilícitas.

Neste mesmo sentido Diniz (2019) acentua que o abuso sexual nesta fase da vida, à medida que o cérebro ainda está se desenvolvendo, deixa marcas em sua estrutura e função, causando efeitos irreversíveis que alteram o desenvolvimento neuronal, com graves consequências para o desenvolvimento das crianças, incluindo distúrbios cognitivos, emocionais, comportamentais e sociais. Essas consequências possuem várias dimensões tais como:

Físicas - pesadelos e problemas com o sono, mudanças de hábito alimentares, perda do controle de esfíncteres; Comportamentais - Consumo de drogas e álcool, fugas, condutas suicidas ou de autoflagelo, hiperatividade, diminuição do rendimento acadêmico; Emocionais: medo generalizado, agressividade, culpa e vergonha, isolamento, ansiedade, depressão, baixa autoestima, rejeição ao próprio corpo (sente-se sujo); Sexuais - conhecimento sexual precoce e improprio para a sua idade, masturbação compulsiva, exibicionismo, problemas de identidade sexual; Sociais – déficit em habilidades sociais, retração social, comportamentos antissociais. (LIMA; DIOLINA, 2019, p.11).

Ademais, Diniz (2019) afirma que diferentes formas de abuso sexual afetam a saúde mental das crianças em diversos aspectos da sua vida, prejudicando seu desempenho acadêmico, adaptação social e desenvolvimento biológico, considerando que eles estão em processo de desenvolvimento.

Sobre a capacidade cognitiva, na maioria desses casos, observa-se uma redução na aptidão da aprendizagem e concentração, de modo a afetar diretamente o rendimento escolar da criança e em outros âmbitos de sua vida (AMORIM, et al., 2021).

Os mesmos autores acima compreendem que no comprometimento socioemocional, pode-se observar a geração de crenças disfuncionais, cujas consequências podem ser transitórias ou de longo prazo, e até mesmo levar ao desenvolvimento de psicopatologias. Essas crenças representam o conteúdo cognitivo afetivo alterado do sujeito sobre si mesmo apresentado a partir de esquemas disfuncionais; elas podem ser pensadas como distorções cognitivas, que envolvem formas exageradas de explicar uma situação.

3 - LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA NO BRASIL

Em nossa sociedade, o primeiro trabalho científico publicado por professores da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo sobre o tema foi a descrição do “Caso Araceli”, uma menina de apenas oito anos que foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada, em 18 de maio de 1973, no Espírito Santo, e o julgamento teve a absolvição dos acusados e foi arquivado pela Justiça, tal fato instituiu o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes pela Lei nº 9.970/2000.

Azambuja (2005) descreve que começou a ocorrer enorme interesse em relação a essa temática, com o aumento de pesquisas, seminários e cursos que resultaram no I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, em 1984, um marco na luta pelos direitos das crianças e adolescentes.

No início da década de 1990 estabeleceu-se uma articulação do Poder Público Federal com a sociedade civil, transformando em preceito constitucional as concepções da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Tal articulação construiu o ambiente propício à aprovação da Lei nº 8069 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – inovação legislativa que revogou o retrógrado Código de Menores. O ECA enxergou a criança como cidadã e ser em desenvolvimento, passíveis de direitos e merecedores de proteção integral (BRASIL, 1990).

Diante disso, no país o ECA representa o maior instrumento legal de proteção à criança e ao adolescente, A legislação possui dispositivos acerca da responsabilidade familiar como forma de efetivação de direitos, vedando qualquer tipo de violação que possa ser perpetrada por pais ou responsáveis em contexto de violência doméstica, contém além de dispositivos de proteção, estabelece ainda serviços e políticas de atenção e proteção de direitos.

A evolução da legislação deu origem a diversas transformações que vão além da área jurídica e se desenvolvem em outros campos da realidade política e social. A nova era dos direitos da infância, denominada Doutrina da Proteção Integral, motivou alterações na abordagem em relação às garantias jurídicas desses sujeitos, contudo, os índices de violência contra essa parcela da sociedade pressupõem que ainda há muito o que progredir.

Atualmente existem órgãos de proteção voltados à denúncia do abuso, o comunicado formal deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar consoante normativa do ECA que no artigo 13 dispõe que os casos de suspeita ou confirmação de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança possuem caráter compulsório na comunicação ao Conselho Tutelar de cada localidade (BRASIL, 1990).

Outros canais de apoio, proteção e defesa dos direitos das crianças que recebem a notificação e realizam os procedimentos necessários para um atendimento humanizado e especializado são: Disque Direitos Humanos – Disque 100; Proteja Brasil (aplicativo gratuito); Ministério Público – Disque 127; Polícia Militar – Disque 190; Polícia Civil e Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) – Disque 197.

Após este procedimento, inicia a fase de investigação seguindo o artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), se forem encontrados indícios suficientes de autoria e materialidade do delito, o Ministério Público propõe a denúncia (artigo 41 do CPP), que deve ser encaminhada a um Juiz de Direito, requerendo a proteção da vítima por meio da sanção criminal do abusador (DOBKE; SANTOS; DELL'AGLIO, 2010, p.169).

Nasce, então, com o recebimento da denúncia o processo penal que é o caminho essencial para a possibilidade de uma responsabilização penal do agressor, que nas palavras de Morgan e Zedner (2003, p. 115):

[...] primeiro, valida a experiência, deixando claro que o comportamento do ofensor é inaceitável; segundo, uma persecução exitosa pode ajudar a criança a superar a culpa de que normalmente sofre como resultado do ato pelo qual não é responsável e nos quais foi apenas envolvida por causa de sua vulnerabilidade. Finalmente, pode ajudar a quebrar o ciclo de abuso. Um dos mais importantes fatores para a restauração da saúde mental da criança abusada é de compelir o abusador a assumir responsabilidade pelo que foi feito. Isto apenas pode ser feito se for publicamente reforçada a verdade da palavra da criança, enfatizando que a criança em sentido algum deve ser vista como culpada e veemente se colocar o peso da culpa no ofensor.

A não realização da notificação com a consequente denúncia, significa um fator de risco para a vitimização da criança, bem como corrobora para a impunidade dos agentes. Além disso, essa atitude de quem quer que seja o ouvinte, contribui para a crença da criança de que é ela a responsável pela violência e não o agressor, já que este vem trabalhando essa concepção na mente da vítima desde o princípio. Nesse sentido, a sanção penal pode ter um importante papel simbólico para a vítima, pois traz a possibilidade de superação da infância negativa.

Diante disso, havendo alguém sancionado, a criança estará isenta de culpa e se identificará no papel único e devido de vítima, resultado do reconhecimento dessa condição pelo próprio sistema judicial (ROCHA, 2017).

No Brasil, as estatísticas da violência sexual contra crianças estão longe de espelhar a realidade em face da subnotificação dos casos. De acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), o Disque 100, serviço de proteção a crianças e adolescentes com foco em violência sexual, recebe cerca de 50 notificações por dia com narrativas de crimes sexuais cometidos contra menores em todo Brasil, e cerca de 80% desta totalidade são

notificações de abuso sexual. Entretanto o número de casos que chega às autoridades policiais representa apenas 10% do que efetivamente acontece na realidade (OBANDO, 2020).

O receio em revelar as experiências de vitimização pode estar relacionado ao medo das possíveis ameaças por parte do agressor, à insegurança da possível desconfiança de seu relato, afirmando-se que fantasiou ou inventou a experiência; medo da acusação de ser responsabilizado por ter seduzido o agressor; ao temor de ser o causador da dissolução familiar; ao receio de seu trauma ser minimizado pela alegação de que não houve nenhum dano e que é preferível esquecer o assunto, ou, ainda, a não revelação pode estar atrelada à falta de informação e consciência acerca do que é abuso sexual (AZEVEDO, 2001).

O emprego de manobras intimidatórias pelos agressores advém da busca pela preservação do silêncio das vítimas, impedindo o rompimento desmoralizado da homeostase do sistema familiar. A subnotificação dos índices de abuso sexual contra crianças representa um atraso no combate ao crime, pois é por meio do levantamento de dados estatísticos que os governantes idealizam as medidas públicas preventivas.

A instauração de uma realidade desconhecida caracteriza mais um modo de violência que atua no âmbito estrutural da invisibilidade, acompanhada pelo descaso e indiferença.

O abuso sexual intrafamiliar também está relacionado à questão da lealdade e confiança que a criança deposita no agressor, que se aproveita dessa relação para obter o seu silêncio. As particularidades dessa espécie de crime contribuem de forma expressiva para a manutenção da impunidade do agente.

Uma grande dificuldade a ser enfrentada pela Justiça é de que nesses casos, o agressor é uma pessoa próxima a vítima, geralmente, pais, mães, tios, avós e irmãos. De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, 69,2% da violência sexual contra vulneráveis acontece no ambiente familiar (BRASIL, 2018), esse vínculo contribui para que os dados sejam ocultos, pois aquele que agride é quem a criança mais confia, ama e deve obediência.

4 - O PAPEL DA ESCOLA NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Diante das dificuldades apresentadas quanto a notificação no âmbito familiar, considerando as estatísticas no tocante à prevalência do abuso sexual por pessoas do círculo familiar da vítima. A escola se apresenta, ou deveria, como lugar seguro para a criança ou adolescente e os profissionais de educação devem estar devidamente capacitados para reconhecer os sinais de abuso, além de promover estratégias de prevenção.

A escola possui funções essenciais ao desenvolvimento humano que passa por vários processos na trajetória de sua existência, porque a vida é um aprendizado. Assim, a educação é um degrau determinante, principalmente no desenvolvimento social do indivíduo.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, houve a necessidade das instituições de ensino se adequarem. A escola não poderia deixar de acompanhar a realidade dos alunos em seu âmbito familiar. Visto, que a escola é indissociável da família. Por isso, que responsabilidade pela proteção dos menores é tríplice: Família, escola e Estado têm o dever de acolher e proteger crianças e adolescentes.

No que discorre o artigo 227 da Constituição federal Brasileira:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, on-line).

Antes se falava primeiramente no dever do Estado, depois no dever da família, percebe-se que essa responsabilidade, de garantir os direitos da criança e adolescente, primeiramente é da família e depois a sociedade e Estado que têm, cada um em seu âmbito, o dever de garantir uma educação de qualidade, saúde, alimentação, sem qualquer violação de direito sobre a dignidade humana na forma do artigo 4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, on-line).

A Lei de Diretrizes e Base- LDB de 9394/96 em seu artigo 2º, vem reforçar os deveres em relação em favor da criança.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A LDB trata da garantia dos direitos da criança no tocante ao acesso à educação, visando o pleno desenvolvimento profissional e sua preparação para o mercado de trabalho.

Quanto a proteção, conforme o artigo 4º do ECA, é dever do Estado garantir à criança e ao adolescente proteção contra qualquer forma de violência, dispondo o citado estatuto de dispositivos específicos nos casos de violência intrafamiliar, como no caso do art. 130 o qual

prevê a possibilidade de afastamento do agressor da moradia da vítima como medida cautelar determinada pela autoridade judiciária.

O artigo 226, do Código Penal Brasileiro vem reforçar sobre o agravamento da pena se o abusador for ascendente, uma vez que se aproveita da relação de confiança que mantém com a vítima e os demais integrantes da relação familiar.

Neste sentido, percebe-se o papel da escola na notificação de casos suspeitos além de moral, é legal, visto que o art. 13 do ECA determina “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Enquanto no artigo 245, estabelece multa de 3 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência).

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, 1990, on-line).

É comum observar na literatura a importância atribuída a escola, sendo apontada como um centro de apoio e proteção para crianças e adolescentes, principalmente nos casos em que não há apoio familiar, no tocante a identificação e notificação dos abusos. Outra perspectiva do papel da escola está na promoção da prevenção colaborando com a criação de uma consciência coletiva de cuidado, de forma a capacitar a própria criança ou adolescente a identificar os abusos, considerando que por conta do seu estágio de desenvolvimento, muitas delas não possuem a percepção dos atos.

Isso porque o educador é aquela pessoa que costuma passar maior tempo com a criança e com o adolescente, tendo em vista a carga horária do sistema nacional de educação. Portanto, os profissionais da educação (professores, coordenadores, supervisores), são atores-chave no combate e na prevenção ao abuso sexual infanto-juvenil (RISTUM, 2010).

Conforme Neves et. al. (2010) a escola teria a responsabilidade de dar início a uma investigação para apurar suspeitas de abusos de quaisquer tipos contra menores e Ristum (2010) aduz, que é na escola que a maioria das expressões do abuso podem ser constatados tendo em vista a mudança comportamental que atinge a maioria das vítimas, como comprometimento da frequência escolar (faltas sucessivas), rendimento acadêmico (falta de interesse e atenção nas aulas), instabilidade emocional (acessos de raiva, chora, medo etc..) e além dos destes indícios

comportamentais as marcas físicas também merecem notificação dos responsáveis para prestar esclarecimentos.

Sobre isso, a dificuldade de aprendizagem também pode ser ocasionada pelas inúmeras faltas de vítimas de violência sexual, considerando que os agressores por compreenderem o risco que a escola representa para suas práticas induzem a falta em excesso da vítima (GUERRA, 2001).

Portanto, um elevando número de faltas pode ser indicativo de violência sexual, principalmente quando há vestígios físicos dela, Neves et al. (2010) ressalta que é extremamente difícil uma criança ou adolescente manter um bom rendimento escolar sendo vítima de violência, principalmente sexual.

Desta forma, uma vez que sejam observados indícios de que algum aluno possa estar sofrendo violência sexual ou até mesmo que essa violência seja relatada a algum profissional do espaço escolar é necessário que as autoridades sejam notificadas.

Segundo Guerra (2000) é comum que as vítimas relatem o abuso sofrido a professores ou pessoas com quem mantenham vínculo afetivo, há casos, ainda que raros, de vítimas que relataram o ocorrido por meio de trabalhos, desenhos ou cartas.

É importante lembrar que não cabe aos profissionais da educação a investigação dos fatos, coletar provas e outros indícios que possam confirmar ou não a existência da violência, compete-lhes a notificação das autoridades competentes para que estes adotem as medidas necessárias. Portanto, em uma situação suspeita, deve o profissional acionar o Conselho Tutelar mais próximo.

A escola tem a obrigação de garantir os direitos das crianças e adolescentes, e o reconhecimento dos professores aumenta ativamente a garantia desses direitos. Outrossim, segundo Neves et al. (2010) para que a escola consiga proteger a vítima é basal que o corpo docente esteja a par de como promover essa identificação de casos, e, para isso, uma formação adequada para professores é fundamental na identificação do conjunto de sintomas que podem ser apresentados pelas vítimas.

Importante salientar, no entanto, que na escola o grupo de profissionais não dispõe de formação continuada, e, não há formação específica na maioria dos cursos de graduação que preparam professores a abordar o tema. Assim, para grande parcela dos trabalhadores da educação, incluindo os que possuem relação direta com crianças e adolescentes que circulam nesses espaços, há pouca informação, haja vista que esta temática é debatida em vários mecanismos de comunicação e de informação. Quando o profissional é alocado nesse espaço não tem como prever ou então como indicar condutas se não foi capacitado para intervir ou

identificar suspeitas de casos. Em tese não é responsabilidade da escola ou então da Secretaria Municipal de Educação a organização de tais abordagens, embora possam fazê-lo.

Apesar disso, o estudo promovido por Vagostello et.al. (2003) em conjunto com o Conselho Tutelar e uma Vara da Infância e Juventude da região leste do município de São Paulo constatou a baixa incidência de denúncias oriundas das instituições escolares.

4.1 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Em razão da natureza multifacetada do abuso sexual infantil intrafamiliar, é necessário a organização de ações e serviços eficazes que requer a integração e preparação das instâncias públicas governamentais e Inter federativas de áreas como a educação, a segurança pública, a saúde, a assistência social, além da sociedade civil, responsável também pela proteção e garantia dos direitos das crianças. Essa integração abrange a identificação da suspeita, o acolhimento, a notificação, o encaminhamento da vítima para a Rede de Proteção e Serviços, que é onde receberá assistência médica, social, psicológica e jurídica, para assim proceder a realização da denúncia pelo Ministério Público.

Em face da subnotificação do fenômeno do abuso sexual infantil, não há indicadores que retratem, de modo preciso, a sua incidência. A verdade no Brasil é que inúmeras crianças ainda são submetidas as mais diversas formas de violência, e para a transformação deste cenário é necessária uma mudança de posicionamento de todos os que são responsáveis pela promoção, defesa e controle dos direitos desse segmento, para que haja a criação de ambientes inclusivos em que a criança se sinta acolhida e segura para revelar a vitimização, interrompendo assim o ciclo de violência.

Como já citado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) estabelece que a escola é responsável pela educação integral da criança, que constitui um dever constitucional, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem dentre outros, na vida familiar, na convivência humana, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, complementando a ação da família e da comunidade.

O Ministério da Educação adotou, por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), uma posição de incentivar, mas não tornar compulsória, a aplicação de programas de educação sexual (ES) nas escolas. No Brasil, a temática vem sendo tratada de forma transversal, ou seja, é sugerido que o assunto seja abordado dentro de outras disciplinas. Apesar desse avanço na direção de maior promoção da educação sexual, são recorrentes projetos de lei pela proibição do assunto no ambiente escolar.

O projeto “Programa Escola sem Partido” é a referência mais propagada, que defende que questões relacionadas à educação religiosa, moral e sexual não devem ser desenvolvidas no ambiente escolar, por ser uma obrigação exclusiva da família (MORAES, 2019).

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) realizou uma série de estudos ao redor do mundo, em 2008 e em 2016, sobre os impactos da orientação sexual no ambiente escolar. A partir dos resultados destes estudos, verificou-se que a educação sexual contribui de forma notória para promoção do direito à saúde, à educação, à informação e não discriminação (UNESCO, 2019). Por essa razão, a ONU se posiciona a favor da implementação de um currículo sobre educação sexual.

Uma educação sexual bem orientada, respeitando o desenvolvimento psicossocial inerente a cada fase da infância, é uma das formas mais eficientes para atenuar essa condição de suscetibilidade diante do abuso sexual.

Quando desenvolvida com capacitação de qualidade e material adequado a cada faixa etária, a educação sexual é extremamente protetiva. Não se limita apenas ao tratamento de questões biológicas e reprodutoras, mas aos conceitos de autoproteção, consentimento, saúde, integridade corporal, sentimentos, emoções, responsabilidade e espécies de toques que os outros têm ou não permissão em relação ao corpo da criança, como forma de combate ao crime (ARCARI, 2018).

A verdade é que existe muitas crianças que não têm em casa um canal de comunicação sobre sexualidade. O silêncio também educa, o fato dos responsáveis não tocarem nesses assuntos reflete uma ideia negativa de que falar sobre isso é vergonhoso, de que não se pode perguntar, e, portanto, trata-se de um assunto sigiloso.

Esta concepção acaba permitindo, mesmo indiretamente, uma maior vulnerabilidade da criança, visto que uma grande vantagem utilizada pelo abusador é a apropriação desse tabu sobre a ausência de orientação sexual dentro de casa e o utiliza como manobra para coagir a criança a guardar o segredo com o pretexto de que “isso não é coisa que se fale para os outros”, se aproveitando da condição de inocência da mesma em não ter clareza de uma situação de risco e não saber se defender em circunstâncias como essa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo foi possível observar a relevância que a escola possui e o papel que deve desempenhar na proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Destacou-se as consequências da violência sexual sofrida na infância ou adolescência, que além dos prejuízos físicos como gravidez, doenças sexualmente transmissíveis, lesões. Também gera

intensos prejuízos no desenvolvimento intelectual, emocional, psicológico, impactando diretamente no aprendizado e socialização, etapas fundamentais para o início da vida.

Professores, orientadores e funcionários de escolas possuem uma função estratégica na identificação de situações de violência e de prevenção. Uma vez que mantêm contato diário com as crianças e adolescentes no âmbito escolar sendo um local propício para discussão e reflexão.

No mais, considerando as estatísticas acima demonstradas, a maioria das ocorrências de violência sexual ocorrem no seio familiar, circunstância que torna a escola um lugar ideal para a vítima buscar apoio. A literatura consultada foi uníssona ao ressaltar a necessidade da defesa dos direitos da criança e do adolescente no espaço escolar, principalmente quanto a adoção de medidas que permitam a identificação quanto a prevenção de quadros de violência.

Destaca-se neste sentido a importância da prevenção tendo em vista que os impactos causados pela violência sexual atingem dimensões de saúde física e mental, sociais e econômicas considerando que o tratamento nos setores de saúde e as demandas nos setores da justiça representam custos para a máquina pública.

Os achados da presente pesquisa confirmam os dados de toda a literatura analisada, demonstrando também que pouca coisa vem avançando em relação a erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes. Pois, apesar dos anos de diferença entre os estudos os resultados encontrados são praticamente os mesmos, bem como os índices não mostram sinais de redução, ao contrário, considerando a existência de cifras ocultas em razão do silêncio das vítimas, os números podem ser ainda maiores.

Diante disso, no decorrer do artigo foi proposta uma série de evidências manifestas pelas crianças com o objetivo de auxiliar na suspeita, desde o início, de que algo está errado e precisa urgentemente de intervenção como modo de amenizar os danos que podem ser ocasionados. A criança sempre sinaliza, mesmo que não verbalmente, as situações de violência. Por isso é necessário saber interpretar esse pedido de socorro que a criança, indiretamente, protesta.

Foi possível observar que uma quantidade alarmante de crianças não possuem um canal de comunicação sobre sexualidade em suas casas, e que além de não serem orientadas, acabam sofrendo violência dentro do próprio lar. Nesses casos de omissão familiar, ou as crianças procuram informações na Internet, ficando suscetíveis a diversos riscos, ou o papel de ensinar fica subordinado às escolas, que de modo capacitado, podem transmitir, de maneira correta e adequada a cada faixa etária, conhecimentos e reflexões a fim de protegerem as crianças.

Além de criar um ambiente acolhedor, que as vítimas não possuem em casa, para que possam se sentir encorajadas a revelarem os casos de abuso, com a segurança de que serão tomadas providências necessárias e eficazes para o rompimento dessa condição de vitimização.

A proposta de implementação da educação sexual como disciplina obrigatória nas redes de ensino público e privado do Brasil, apoiada pela UNESCO é realidade em diversos países, representa um grande avanço no combate ao abuso sexual infantil, visto que tem o papel de ensinar valorização e respeito ao corpo, com a consciência na identificação de um verdadeiro afeto e um ato malicioso de ordem sexual, a fim de assegurar a proteção de direitos e a integridade física e psicológica da criança.

Contudo, sofre grande oposição de uma parcela da população que possui outra visão de que falar sobre sexualidade nas escolas caracteriza apologia ao sexo, ou ainda que influencia a conversão da identidade sexual. Diante dessa visão popular limitada, seria necessária uma desconstrução de paradigmas para a efetivação dessa proposta.

Assim, para que os resultados se modifiquem é necessário que as ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes sejam efetivamente implementadas, verificando que a principal atuação dessas ações deve ser voltada ao núcleo familiar e no estabelecimento de vias seguras para a vítima, que apesar do medo e da vergonha, resolva quebrar o sigilo, tão característico dessa violência.

Com maior visibilidade do fenômeno e maiores habilidades em identificar e lidar com situações suspeitas há chances maiores de frear de que tal forma de violência, caso não sendo possível erradicar completamente, ao menos que a identificação, atendimento da vítima e a punição dos agressores sejam rapidamente realizados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.

AMORIM, Micaele Stefane Cardoso et al. Violências familiar e social na vida do adulto autor de violência sexual. **Pensando fam.** Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 176-194, dez. 2021. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X2021000200013&lng=pt&nrm=iso acessos em 28 dezembro 2022.

AMARAL, Jéssica Souza. **Abuso sexual infantil:** as consequências psicológicas na vítima. 2018. 24 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Faculdade da Amazônia -Fama, Vilhena - RO, 2018. Disponível em: <http://repositorio.fama-ro.com.br/handle/123456789/135>. Acesso em: 23 jan. 2023.

ARCARI, Caroline. **Precisamos superar o mito de que a educação sexual pode erotizar crianças.** Futura, 2018. Disponível em: <https://www.futura.org.br/educacao-sexual-na-infancia/>. Acesso em: 07 maio 2022.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de. Violência Doméstica: Reflexões sobre o Agir Profissional. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 25, n.1, p. 4-13, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rjyZbwcF9K6t6NS7r8WhW7r/abstract/?lang=pt>. acessos em 28 dezembro 2022.

AZEVEDO, Elaine Christovam de. Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 21, n. 4, p. 66-77, dez. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932001000400008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 dezembro 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde (2010). Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/consulta-publica/arquivos/1393133501.pdf>. Acesso em: 28 dezembro 2022.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei N° 2.848.** Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal 8.069.** Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008. **Dispõe sobre alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente.** http://www.planalto.com.br/tópicos/ccivil_03/ato2007-2010/2008-lei/l11829. Acesso em 04 maio. 2022.

BRENES, R. G. A prevenção do abuso físico contra crianças menores de cinco anos de idade. **Lei Pediátrica da Costa Rica**, v. 15, não. 3, pág. 106-113, 2001. Disponível em: http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-00902001000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 29 dezembro 2022.

DINIZ, C. N. D. S. Abuso sexual infantil e suas possíveis consequências para o desenvolvimento psicológico. 2019, Monografia (curso de psicologia) – Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

GUERRA, V. **Infância e Violência Física contra Criança e Adolescente:** fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 2001.

GUERRA, Viviane N. A. **Violência de pais contra filhos:** a tragédia revisitada. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LIBORIO, Renata Maria Coimbra; CAMARGO, Luciene dos Santos. **A violência sexual contra crianças e adolescentes na perspectiva de profissionais na educação das escolas públicas municipais de Presidente Prudente.** 2015. Disponível em: http://ww.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/05/22/16_56_35_117_A_Viol%C3%Aancia_Sexual_contra_crian%C3%A7as_e_adolescente_na_perspectiva_de_profissionais_da_educac%C3%A7%C3%A3o_das_escolas_p%C3%Ablicas_municipais_de_Presidente_Prudente.PDF. Acesso: 02 maio de 2022.

LIMA IVB, DIOLINA J. Consequências Psicológicas do abuso Sexual na Infância e Adolescência: Uma Ferida Invisível. **AJES**; 2013. Disponível em: <http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131030201243.pdf>. Acesso em 29 dezembro 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 19, p. 246-255, 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/tce/a/n4nCxYDBmhRdLjJCfzSdbzp/?format=html&lang=pt>. Acesso em 03 janeiro de 2023.

MORAES, Isabela. **Educação Sexual: o que é o como funciona em outros países?** [S. l.: Politize, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/educacao-sexual-o-que-e-e-como-funciona-em-outros-paises/>. Acesso em: 05 mai. 2022.

NEVES, Anamaria Silva et al. Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em psicologia**, v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435009.pdf>. Acesso em 03 janeiro de 2023.

OBANDO, Mireli. Abuso sexual na infância: o combate começa em casa. Campo Grande: SEJUSP, 2020. Disponível em: <http://www.sejusp.ms.gov.br/abusosexual-na-infancia-o-combate-comeca-emcasa/>. Acesso em: 28 dezembro 2022.

PLATT, Vanessa Borges et al. Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 1019-1031, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hTR8wBZKQNrYLM4HB6p849c/?lang=pt&format=html>. Acesso em 29 dezembro 2022.

RISTUM, Marilena. A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p. 231-242, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435019.pdf>. Acesso em 03 janeiro de 2023.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. **"Depoimento Especial" de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: a experiência do Estado de Mato Grosso do Sul.** 2017. Disponível em: <http://www.enfam.jus.br/wpcontent/uploads/2017/04/ARTIGO-Depoimento-Especial-MARIA-ISABELROCHA.R5K.pdf>. Acesso em: 03 janeiro de 2023.

SANCHES, L. C et al. Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública. **Revista Ibero americana de Bioética**, (9), 1-13. 2019. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioeticarevistaiberoamericana/article/view/9654>. Acesso em: 28 dezembro 2022.

SANTOS, Maria Eduarda Pereira; MACEDO, Edilson Barros. ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL: UMA REVISÃO DE LITERATURA. **Polêmica**, v. 20, n. 2, p. 022-041, 2020.

UNESCO. **Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade: uma abordagem baseada em vivências**. 2. ed. rev. Paris, 2019.

VAGOSTELLO, Lucilena et al. Violência doméstica e escola: um estudo em escolas públicas de São Paulo. **Paidéia**, 2003, v. 13, n. 26 pp. 191-196. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-863X2003000300008>>. Acesso: 03 janeiro de 2023.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatório de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.